

Estudos Técnicos Preliminares

Serviços de Capacitação

1. Análise de Viabilidade da Contratação

1.1. Descrição Sucinta do Objeto

Contratação direta da empresa **Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda.,** mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 06 (seis) servidores deste TRE/PE no curso "Gestão Patrimonial Instrumentos para a Gerência de Material e Almoxarifado Desfazimento de Bens Móveis - Atualizado pelo MCASP e Pela Legislação em Vigor", na modalidade online, ao vivo, que ocorrerá no período de 10 a 13 de abril de 2023.

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2023.

1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante	
SEÇÃO DE ALMOXARIFADO	SEAL	

1.3. Referência ao DOD e ao Termo de Ciência da Equipe de Planejamento

Documento de Oficialização da Demanda	2136842
Termo de Ciência da Equipe de Planejamento	2144593

1.4. Requisitos do Objeto

O curso solicitado será importante para a SEAL quanto à atualização de conhecimentos, bem como disseminação entre todos os servidores e, principalmente, para os 02 (dois) novos servidores recém removidos, contribuindo para uma maior eficiência e economicidade para o tribunal.

Capacitar e aprimorar os conhecimentos dos servidores do Almoxarifado no que concerne às atividades básicas do gerenciamento de estoque, uma vez que profissionais qualificados e aptos a trabalhar no setor, representam ganhos importantes para a gestão.

1.5. Benefícios Esperados

A capacitação proporcionará servidores mais preparados, seguros e capazes de desempenhar, com transparência e eficiência, as funções pertinentes a atividade de gestão de estoque com foco na organização de depósito de forma a tornar mais eficiente o atendimento de requisições de materiais e evitar o perecimento desses materiais. Além de atualizar os servidores com as normas atualmente vigentes.

1.6. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	Objetivo 11: Aprimorar a governança e a gestão de pessoas.
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	nº 154

1.7. Eventos de Capacitação Disponíveis no Mercado

1) MMP CURSOS

Curso: GESTÃO, PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE ALMOXARIFADO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Período: 26 a 27/06/2024 Carga Horária: 16 horas Modalidade: Online ao vivo

2) ESAFI ESCOLA DE ADM. & TREINAMENTO

Curso: GESTÃO DE MATERIAL, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO PÚBLICO

Período: 17 a 18/04/2023

Carga Horária: 16 horas Modalidade: Presencial

3) ONE CURSOS TREINAMENTO & DESENVOLVIMENTO

Curso: CONTROLE E GESTÃO DE ALMOXARIFADO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Período: 07 a 11/08/2023 Carga Horária: 20 horas Modalidade: Online ao vivo

1.8. Justificativa da Capacitação Escolhida

A Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento é uma empresa especializada em educação profissional continuada, tem como principal objetivo identificar as necessidades e disponibilizar para as organizações conhecimentos técnicos e comportamentais que possam ser utilizados pelos seus profissionais, colaboradores e gestores. Oferece ao mercado soluções com alto padrão de excelência nos serviços que presta.

Além disso, a empresa apresentou um conteúdo programático e período de realização que melhor atende às necessidades da Seção de Almoxarifado deste Tribunal.

1.9. Descrição do Serviço a ser Contratado

Contratação da empresa Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda., mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 06 (seis) servidores deste TRE/PE no curso "Gestão Patrimonial Instrumentos para a Gerência de Material e Almoxarifado Desfazimento de Bens Móveis - Atualizado pelo MCASP e Pela Legislação em Vigor", com o objetivo de capacitar os participantes a identificar e compreender: a estrutura da Administração Pública; as Classificações Orçamentárias (imprescindíveis para a gestão patrimonial); as características e classificação do Patrimônio e Material com enfoque orçamentário; as normas de gestão de material, Fórmulas de Estoque; as normas de Desfazimento de Bens Móveis; os tipos de inventários, particularmente, nas transferências de responsabilidade; as rotinas de controle interno de controle patrimonial; a depreciação e a reavaliação.

O curso será ministrado na modalidade online, ao vivo.

O prazo da execução dos serviços é de 16 horas/aula, no período de 10 a 13 de abril de 2023, com 04 (quatro) horas diárias.

1.10. Local e Horário da Prestação do Serviço

O curso será ministrado na modalidade online e ao vivo, em 16h de curso.

1.11. Custos Totais da Solução

1.11.1. Orçamento Estimado

VALOR DA INSCRIÇÃO: R\$ 1.690,00 (um mil e seiscentos e noventa reais) por participante, totalizando R\$ 8.450,00 (oito mil e quatrocentos e cinquenta reais) para 05 (cinco) pessoas, e 01 (um) participante como cortesia, completando assim, 06 (seis) participantes.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 8.450,00 (oito mil e quatrocentos e cinquenta reais), referente à participação de 05 (cinco) servidores pagantes. Custo por servidor R\$ 1.690,00. Não haverá custos com diárias e passagens.

Ressaltamos que irão participar do curso em tela o total de 06 (seis) servidores, entretanto, 05 (cinco) pagantes e 01 (um) cortesia.

Foram acostados as notas de empenho/notas fiscais de cursos similares (2119046), realizados pela empresa Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento, conforme abaixo discriminados:

Notas Similares (2144578)

1) TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Curso: e-Social, Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas

Nota Fiscal: 000.001.060, emitida em 08/09/2022.

Valor: R\$ 5.070,00 (cinco mil e setenta reais), referente à participação de 03 (três) servidores. Custo por servidor R\$ 1.690,00.

Carga Horária: 16h

2) UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Curso: e-Social, Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas

Nota Fiscal: 000.001.061, emitida em 08/09/2022

Valor: R\$ 3.380,00 (três mil e trezentos e oitenta reais), referente à participação de 02 (dois) servidores. Custo por servidor R\$ 1.690,00.

Carga Horária: 16h

arga morama. re

3) INST. DE PREV. SOC. DOS SERV.PUB.DO MUN. DE SÃO BENTO DO SUL

Curso: e-Social, Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas

Nota Fiscal: 000.0001.059, emitida em 08/09/2022

Valor: R\$ 1.690,00 (um mil e seiscentos e), referente à participação de 01 (um) servidor.

Carga Horária: 16h

2. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2023 do TRE/PE, conforme Informação 1159 (2110060), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.
- Em caso de Pessoa Jurídica com funcionários, declarar que realiza e mantém o quadro funcional devidamente orientados quanto às práticas de prevenção ao contágio da COVID-19, aplicáveis à rotina desse serviço.
- Em caso de capacitação presencial, o(a) contratado(a) deverá incluir na Declaração Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação.
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

3. Estratégia para a Contratação

3.1. Natureza do objeto

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

3.2. Modalidade da contratação

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta – Dispensa de Licitação	
Contratação Direta – Inexigibilidade	X
Diálogo Competitivo	
Pregão Eletrônico	
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	
Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
Outros (descrever a modalidade)	

3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

Recomenda-se a <u>inexigibilidade de licitação</u>, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3º.

3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

O prazo da execução dos serviços é de 16 horas/aula, no período de 10 a 13 de abril de 2023, com 04 (quatro) horas diárias.

3.5. Parcelamento do objeto

Não se aplica

3.6. Adjudicação do objeto

Não se aplica

3.7. Formalização da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

3.8. Classificação da despesa

O objeto refere-se a despesa corrente e a natureza da despesa (ND) é 3390.39.48.

3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Integrante Demandante	Jânio da Silva Paraíso	janio.paraiso@tre-pe.jus.br	SEAL	3194-9548
Integrante Administrativo	Cristiane Paes Barreto de Castro	cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9654

3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação Cristiane Paes Barreto de Castro		cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9654
Fiscal Administrativo	Fernanda de Azevêdo Batista	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9655
Fiscal Demandante	Jânio da Silva Paraíso	janio.paraiso@tre-pe.jus.br	SEAL	3194-9548

4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável
Refazimento da inexigibiliadade	A invalidade dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada: certidões, atestados, declarações podem acarretar um atraso no processo de contratação.	Baixa	Médio	Média			
Atraso na capacitação	Atrasos no início do evento por parte da PF ou PJ contratada; por ordem do próprio Tribunal ou desistência/ Baixa Médio Média mudança do instrutor/ palestrante e possibilidade de substituição, entre outros.		Gestões junto às unidades competentes pelo processo de contratação para que se imprima celeridade bem como providências junto ao contratado.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC		

Perda da disponibilidade orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal, pode ocorrer atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta			
---------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------	-------	------	--	--	--

5. Informações Complementares

Não há informações complementares.

6. Anexos

Não se aplica.

7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por JÂNIO DA SILVA PARAISO, Chefe de Seção, em 02/03/2023, às 11:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei



Documento assinado eletronicamente por CRISTIANE PAES BARRETO DE CASTRO, Técnico(a) Judiciário(a), em 02/03/2023, às 11:51, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 2142827 e o código CRC 7B698C81.



Termo de Referência

Serviços de Capacitação

1. Objeto a ser Contratado (art. 6°, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Descrição Detalhada do Objeto

Contratação da empresa Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda., mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 06 (seis) servidores deste TRE/PE no curso "Gestão Patrimonial Instrumentos para a Gerência de Material e Almoxarifado Desfazimento de Bens Móveis - Atualizado pelo MCASP e Pela Legislação em Vigor ", com o objetivo de capacitar os participantes a identificar e compreender: a estrutura da Administração Pública; as Classificações Orçamentárias (imprescindíveis para a gestão patrimonial); as características e classificação do Patrimônio e Material com enfoque orçamentário; as normas de gestão de material, Fórmulas de Estoque; as normas de Desfazimento de Bens Móveis; os tipos de inventários, particularmente, nas transferências de responsabilidade; as rotinas de controle interno de controle patrimonial; a depreciação e a reavaliação.

O curso será ministrado na modalidade online, ao vivo.

O prazo da execução dos serviços é de 16 horas/aula, no período de 10 a 13 de abril de 2023, com 04 (quatro) horas diárias.

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2023.

1.2. Vigência da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

Os estudos preliminares referentes a esta contratação estão no doc. nº 2142827 (SEI nº 0004017-55.2023.6.17.80000).

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6°, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021)

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3º.

DADOS DA EMPRESA							
Nome CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA							
CNPJ 18.133.018/0001-27							
Endereço Quadra 03 - Conjunto A - Lote 42 - Sala 102 - Setor Residencial Leste - Brasília - DF							
Dados Bancários	Banco do Brasil (001) - Agência 1230-0 - C/C 125.595-9						

3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art.74, 14.133/21. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, motivando adequadamente os atos. (grifo nosso)

Ac. 195/2008 - 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos <u>três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos</u> (inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21). Está exteriorizado através da <u>Súmula n.º 252 do TCU</u>. Vejamos:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado." (DOU de 13/04/2010) (grifei)

Em que pese a Súmula nº 252 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para contratação de serviço técnicos aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

A súmula em epígrafe confirma o <u>tripé basilar</u> relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o <u>objeto da contratação</u>: a) o serviço deve ser técnico; b) a natureza do serviço deve ser singular. Já o terceiro é está relacionado com a <u>pessoa a ser contratada</u>: o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo).

No que pertine ao segundo aspecto do <u>objeto da contratação</u>(natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de <u>atributos subjetivos</u> como elementos essenciais para sua <u>execução satisfatória</u>, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser <u>anômala, diferente e específica</u>. <u>Não significa que seja único!</u> O próprio TCU se manifestou a respeito da **singularidade "anômala" ou "diferenciada"**:

Licitação - Contratação Direta Jurisprudência - TCU

- Acórdão 2684/2008 - Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: 'A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. (grifo nosso)

- Acórdão 1074/2013 - Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese o Acordão 1074/2013 TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra "Curso de Direito Administrativo", 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

"Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. Notese que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos." (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU**, **Sandro Bernardes**. Curso realizado na <u>Escola Judicial do TRT da 6ª Região</u>, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página <u>93</u>, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, enfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso

II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública .Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU

Em que pese a Apostila do Auditor do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. <u>Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado</u>. O que entra em causa é a *singularidade relevante*, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

"Cumpre que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o serviço de um é o mais indicado do que o do outro." (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste <u>TR</u> trechos dignos de destaque na <u>Decisão 439/98 – Plenário TCU</u>. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de <u>inexibilidade de licitação</u> é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: Tribunal de Contas da União Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. 0 êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.' ("in" Ato Administrativo, Licitações

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro, a Administração seleciona o chamado o executor de confiança. O TCU, através da Súmula nº 39, preconiza que:

e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

"A inexibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993." Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

Em que pese a Súmula nº 39 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

A seleção de um *executor de confiança* implica em <u>significativa redução do risco de insucesso na contratação</u>. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja <u>diferenciada e sofisticada</u> a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, na forma da Lei 14.133/2021 (§3°, III, do Artigo 74) de notória especialização, ipsis litteris:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado** à plena satisfação do objeto do contrato". (grifo nosso)

TR - Serviços de Capacitação SEDOC 2145229

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (conceito de notória especialização) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a Decisão 439/98 - Plenário TCU. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extrai-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, ipsis litteris:

30. **O conceito de notória especialização**, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. 31. É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II.' (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações c Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); '...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los). ... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º- seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público'. (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). 'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento)

A Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento foi criada com o propósito de desenvolver conhecimentos inovadores em gestão e transformá-las em resultados para governos, organizações e pessoas. Oferece ao mercado soluções com alto padrão de excelência nos produtos e serviços que presta.

Assim, a Capacity, uma empresa especializada em educação profissional continuada, tem como principal objetivo identificar as necessidades e disponibilizar para as organizações conhecimentos técnicos e comportamentais que possam ser utilizados pelos seus profissionais, colaboradores e gestores.

A crença na capacidade de cada pessoa em adquirir novas habilidades, captar informações, assimilar conhecimentos e modificar atitudes e comportamentos nos impulsiona a buscar continuamente um padrão de excelência nos nossos produtos e serviços, alinhando competência humana a recursos tecnológicos e didáticos que facilitem o processo de aprendizagem individual e coletivo.

A Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento possui grande experiência de mercado. Junta-se ao presente Termo de Referência 03 (três) **ATESTADOS TÉCNICOS** em favor da empresa (2146686).

- O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR atestou que a empresa CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA., inscrito no CNPJ n.º 18.133.018/001-27, promoveu o curso "Gestão Patrimonial Instrumentos para a Gerência de Material e Almoxarifado Desfazimento de Bens Móveis", ministrato pelo Professor Paulo Sílvio Silva de Faria, no período de 27 a 30 de junho de 2022 e que a referida empresa cumpriu com todas as obrigações assumidas, nada havendo em seus arquivos até a presente data, que possa desaboná-la. Documento expedido em 28/07/2022.
- b) O SESC SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO atestou que a empresa CAPACITY TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO LTDA., inscrito no CNPJ n.º 18.133.018/0001-27, prestou o curso "Gestaõ de Patrimônio, Gerência e Materiais, Almoxarifado e Desfazimento de Bens", nada tendo em seus arquivos que possa desaboná-la. Documento expedido em 11/07/2022.
- c) A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA atestou que a empresa CAPACITY TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO LTDA., inscrito no CNPJ n.º 18.133.018/0001-27, realizou o treinamento "Completo de Manutenção Predial - Modelagens de Contratação, Uso de Facilities, O Planejamento e a Formação de preços dos Serviços, Disposições da nova Lei de Licitações e Contratos Aplicáveis à Contratação de Manutenção Predial". Modalidade EAD (Ao vivo), no período de 10 e 11/10/2022, com o instrutor André Pachioni Baeta, carga horária de 16h/a, cumprindo de forma satisfatória todas as obrigações contratuais, compromissos e metas assumidas, demonstrando a necessária competência técnica para a execução dos serviços para a qual foi contratada. Documento expedido em 24/11/2022.

O curso em voga terá como instrutor Paulo Silvio. Segue abaixo uma breve discriminação de seu currículo, que faz parte integrante desse processo (2145288).

→ PAULO SILVIO SILVA DE FARIA

Graduado como Oficial do Exército-1971, Mestrado-Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais-1981, Doutorado-Escola de Comando e Estado-Maior-Estratégia Nacional-1986. Na área pedagógica tem os cursos de Operacionalização de Objetivos Educacionais-CEP, de Análise Ocupacional-CEP e de Organização e Métodos- FGV. No Exército foi chefe de Seções de Orçamento, de Finanças e de Patrimônio de Departamentos e Diretorias; Foi instrutor (professor) da Academia Militar das Agulhas Negras e da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais; Foi Chefe da 1ª Inspetoria de Contabilidade e Finança (Órgão Regional de Controle Interno com 98 UG). Na vida civil foi Diretor Adm-Fin do DETRAN/RJ; Assessor da Presidência do IPERJ; Pró-Reitor Administrativo da Universidade SUAM; Coordenador de projetos no Núcleo Superior de Estudos Governamentais/UERJ; Consultor da OM&RM Auditoria e Consultoria. Possui Moção de Louvor pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro. Atualmente ministra cursos em diversas empresas (ESAD, TREIDE, CVI, ONE CURSOS, APRIMORA, SUPERCIA, IMPÉRIO, PRIORI, GIZELMA LIMA, FTX), nas áreas de Orçamento, Finanças, Almoxarifado, Patrimônio e Controle Interno, já tendo participado da capacitação de mais de 14000 alunos. Foi professor de MBA em Gestão Pública e Pós-graduação em Direito e Adm Pública nas Universidades Cândido Mendes e Castelo Branco, no Rio de Janeiro.

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação da **Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda.** é a <u>mais indicada</u> para a capacitação de 06 (seis) servidores do TRE-PE que atua na Seção de Almoxarifado deste Tribunal.

3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Não se aplica.

3.3. Das Condições de Habilitação

Serão exigidas as habilitações fiscal, social e trabalhista. As habilitações serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- 1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 3. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 4. a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6°, inciso XXIII, alíneas 'c' e 'j' e art. 40, §1°, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Descrição da Solução

Capacitação de 06 (seis) servidores do TRE-PE no curso "Gestão Patrimonial Instrumentos para a Gerência de Material e Almoxarifado Desfazimento de Bens Móveis - Atualizado pelo MCASP e Pela Legislação em Vigor", com o objetivo de treinar os participantes a identificar e compreender: a estrutura da Administração Pública; as Classificações Orçamentárias (imprescindíveis para a gestão patrimonial); as características e classificação do Patrimônio e Material com enfoque orçamentário; as normas de gestão de material, Fórmulas de Estoque; as normas de Desfazimento de Bens Móveis; os tipos de inventários, particularmente, nas transferências de responsabilidade; as rotinas de controle interno de controle patrimonial; a depreciação e a reavaliação.

4.2. Adequação Orçamentária

4.2.1. Sequencial do PCA

Sequencial no Plano de Contratações Anual 154.

4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Natureza da Despesa 3390.39.48 e Orçamento Ordinário.

4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

	X	Ordinário	Global	Estimativo
- 1				

Definicões

- *Empenho Ordinário: empenho de valor fixo, cujo pagamento ocorra de uma só vez (temos os exemplos de pagamento de curso, pedido de ata etc).
- * Empenho Estimativo: empenho cujo montante não se possa determinar previamente, tais como diárias, passagens, energia, água.
- * Empenho Global: empenho utilizado para despesa de valor determinado, sujeito a parcelamento (contratos de locação de imóvel e outros).

5. Requisitos da Contratação (art. 6°, XXIII, alínea 'd' e art. 40, §1°, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Para o regular processamento desse tipo de contratação, infere-se do comando legal que devem estar presentes três requisitos básicos, quais sejam: 1. legal, relativo ao enquadramento do serviço no rol indicado pelo art. 6º da Lei n.º 14.133/2021; 2. subjetivo, que se refere às qualificações pessoais do profissional/empresa (notória especialização) e 3. objetivo, que diz respeito à singularidade do serviço a ser contratado.

Os requisitos necessários à contratação estão presentes, com suporte nos dispositivos legais em referência.

Com relação ao enquadramento legal, o inciso XVIII do artigo 6º da Lei n.º 14.133/2021 menciona de forma expressa a hipótese de *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*, que é exatamente a situação dos autos.

No tocante à notória especialização da empresa, verifica-se, no item 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2142827), que está atendida a exigência da lei

Quanto à singularidade do serviço, cumpre reportar-se às razões apresentadas nos itens 1.4, 1,5 e 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2142827).

5.1. Materiais e Equipamentos

A contratada será responsável pela acessibilidade do curso on-line.

5.2. Condições da Proposta

- A proposta deverá ter validade de 30 (trinta) dias, no mínimo;
- Valor do Investimento;
- Modalidade do Curso e carga horária;
- Dados bancários para pagamento.

5.3. Valor da Contratação

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 8.450,00 (oito mil e quatrocentos e cinquenta reais), referente à participação de 06 (seis) servidores do TRE-PE. Não haverá custos de passagens aéreas e diárias.

5.4. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2023 do TRE/PE, conforme Informação 1159 (2110060), da Assessoria de Gestão Ambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial
 pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea "e" e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Local e Horário da Prestação dos Serviços	O curso será ministrado na modalidade EAD, ao vivo, no horário das 14h00 às 18h00.
Prazo para Prestação do Serviço	O prazo da execução dos serviços é de 16 horas/aula, no período de 10 a 13 de abril de 2023, com 04 (quatro) horas diárias, das 14h às 18h.

6.1. Obrigações da Contratada

- Ministrar o treinamento de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;
- Elaborar e encaminhar o material de apoio às aulas para todos os participantes;
- Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com os palestrantes e equipes de apoio.
- Elaborar a lista de presença dos participantes;
- Emitir certificados de conclusão no final, para cada servidor particpante.

6.2. Obrigações do Contratante

• A contratante deverá realizar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00

(dezessete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contados da data do aceite e atesto pelo gestor do contrato na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada;

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- Enviar os dados dos participantes.

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6°, inciso XXIII, alíneas 'f' e 'g' da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação	Servidor	Telefone	E-mail Funcional
Gestor do Contrato	Cristiane Paes Barreto de Castro	3194.9654	cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br
Final de Contrate de	Fernanda de Azevêdo Batista	3194.9655	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br
Fiscais da Contratação	Jânio da Silva Paraíso	3194.9548	janio.paraiso@tre-pe.jus.br

7.1. Penalidades

Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 6.1, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 5.3. Além de todas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

8. Informações Complementares

OBS: Item 3.5. Parcelamento do objeto do ETP - 2142827

Em razão do objeto da contratação ser de aplicação imediata, não há necessidade de parcelamento.

9. Anexos

- a) Proposta Oficial 2145242;
- b) 3ª Alteração Contratual 2146685;
- c) Currículo palestrante 2145288;
- d) Declarações 2146485;
- e) Certidões 2146679;
- f) Atestados de Capacidade Técnica 2146686;
- g) Notas de Empenho Similares 2144578;
- h) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo 2146694.

10. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por JÂNIO DA SILVA PARAISO, Chefe de Seção, em 07/03/2023, às 08:49, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por CRISTIANE PAES BARRETO DE CASTRO, Técnico(a) Judiciário(a), em 07/03/2023, às 09:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 2145229 e o código CRC 6B2F63DB.